



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Ano		
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 172/12:

Nomeia Fernando João da Rosa, para o cargo de Conselheiro do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 173/12:

Institui o dia 5 de Junho, data comemorativa do Dia do Trabalhador Social.

Decreto Presidencial n.º 174/12:

Adequa a estrutura indiciária e os subsídios atribuídos ao pessoal integrado nas Carreiras do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 52/02, de 4 de Outubro, sobre o Regime Remuneratório do Pessoal Enquadrado nas Carreiras do Trabalhador Social.

Decreto Presidencial n.º 175/12:

Declara de Utilidade Pública a Associação Tchiveka de Documentação, abreviadamente designada por “ATD”.

Decreto Presidencial n.º 176/12:

Aprova o Regulamento da Obrigatoriedade de Passagem de Pastas dos Titulares dos Órgãos e Serviços da Administração Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 97/12:

Cria o Grupo Técnico afecto à Comissão Interministerial para os Acordos sobre as Águas Territoriais, coordenado por Luís Filipe da Silva, Secretário de Estado das Águas.

Despacho Presidencial n.º 98/12:

Aprova o Acordo de Financiamento a ser organizado e concedido pelo Banco VTB Capital Plc, membro do Grupo VTB da Rússia, com a República de Angola, representado pelo Ministério das Finanças e autoriza o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento.

Ministérios das Finanças e da Economia

Decreto Executivo Conjunto n.º 255/12:

Aprova o Regulamento do Mecanismo de Garantias Públicas para Micro, Pequenas e Médias Empresas e Empreendedores Singulares, previsto no Decreto Presidencial n.º 41/12, de 13 de Março.

Decreto Executivo Conjunto n.º 256/12:

Aprova o Regulamento das Linhas de Crédito Bonificadas para Micro, Pequenas e Médias Empresas e Empreendedores Singulares, previstas no Decreto Presidencial n.º 41/12, de 13 de Março.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 172/12
de 9 de Agosto**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, o seguinte;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:

Nomeio o Oficial General (NIP 30001092) Fernando João da Rosa, para o cargo de Conselheiro do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 173/12
de 9 de Agosto**

Na concretização da política social de Angola, o trabalhador social é um suporte indispensável e dinamizador do desenvolvimento das populações, fundamentalmente na melhoria da sua qualidade de vida, das condições de inserção social, assim como do uso pleno dos direitos de cidadania;

Havendo necessidade de reconhecer o técnico social como classe trabalhadora, enquanto dinamizador social, agente imprescindível na resolução de problemas sociais,

bem como grupo de profissionais que tem como objectivo devolver a dignidade humana a quem a perdeu;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É instituído o dia 5 de Junho, data comemorativa do Dia do Trabalhador Social.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 174/12
de 9 de Agosto

Tendo em conta a especificidade do trabalho do pessoal enquadrado nas Carreiras do Trabalhador Social do sector público;

Havendo, necessidade de adequação dos subsídios atribuídos aos profissionais da carreira especial do Trabalhador Social, que exercem as suas actividades junto das populações mais vulneráveis das comunidades urbanas, suburbanas, rurais e instituições sociais, aprovados pelo Decreto n.º 52/02, de 4 de Outubro, sobre o Regime Remuneratório do Pessoal Enquadrado nas Carreiras do Trabalhador Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

São adequados a estrutura indiciária e os subsídios atribuídos ao pessoal integrado nas Carreiras do Trabalhador Social, que constituem os Anexos I, II e III ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

As disposições do presente diploma e as tabelas referidas no artigo anterior aplicam-se ao pessoal enquadrado na carreira profissional do Trabalhador Social.

ARTIGO 3.º
(Subsídios)

1. Sem prejuízo dos subsídios gerais vigentes na função pública, e que não estejam expressamente consagrados neste diploma, ao pessoal enquadrado nas carreiras profissionais do trabalhador social, são abonados o subsídio nocturno, de risco, de dedicação exclusiva, de turno, de diuturnidade e de fixação na periferia.

2. São abonados de subsídios nocturno, de risco, de turno, de diuturnidade e de fixação na periferia, os trabalhadores sociais que prestam serviço nos lares de infância, de assistência à pessoa idosa, de assistência à pessoa com deficiência e nas comunidades rurais.

3. É abonado de subsídio de dedicação exclusiva todo o pessoal abrangido por este Diploma, desde que comprove funcionar unicamente no Sector.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 52/02, de 4 de Outubro, sobre o Regime Remuneratório do Pessoal Enquadrado nas Carreiras do Trabalhador Social.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministro, em Luanda, aos 18 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura Indiciária da Carreira do Pessoal Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social Anexo I, a que se refere o artigo 1.º

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Técnico Superior	Assessor Principal	840
	Primeiro Assessor	760
	Assessor	680
	Assistente Principal	540
	Assistente Social de 1.ª Classe	480
	Assistente Social de 2.ª Classe	420
Técnico Médio	Educador Principal de 1.ª Classe	220
	Educador Principal de 2.ª Classe	120
	Educador Principal de 3.ª Classe	180
	Educador de 1.ª Classe	160
	Educador de 2.ª Classe	140
	Educador de 3.ª Classe	120

**Estrutura Indiciária do Pessoal Não Técnico
da Carreira Especial do Trabalhador Social Anexo II,
a que se refere o artigo 1.º**

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Carreira não técnica	Activista Principal	300
	Activista de 1.ª Classe	280
	Activista de 2.ª Classe	260
	Activista de 3.ª classe	240
	Vigilante Principal	260
	Vigilante de 1.ª Classe	240
	Vigilante de 2.ª classe	220
	Vigilante de 3.ª Classe	200

**Tabela de Subsídios Anexo III, a que se refere
o artigo 1.º**

Designação	Percentagem
Subsídio Nocturno	7%
Subsídio de Risco	5%
Subsídio de Dedicção Exclusiva	5%
Subsídio de Turno	5%
Subsídio de Diuturnidade	3%
Subsídio de Fixação na Periferia	5%

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 175/12
de 9 de Agosto**

Por escritura pública lavrada no 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 19 de Julho de 2006, publicada no *Diário da República* n.º 100, 3.ª Série, de 11 de Setembro de 2006, foi constituída uma Associação denominada «Associação Tchiveka de Documentação», abreviadamente designada por “ATD” instituição cuja finalidade é a de promoção de actividades de carácter científico, educativo e cultural, que contribuam para preservar a memória e aprofundar o conhecimento sobre a luta do povo angolano pela independência e soberania nacional;

Considerando que esta instituição realizou, durante o período da sua existência, os fins de interesse geral, nos termos dos seus estatutos e do artigo 29.º da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, das Associações Privadas;

Tendo em conta que os seus objectivos, propósitos e âmbito abrangem todo o território nacional e obtido o parecer favorável do Ministério da Justiça;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É declarada de Utilidade Pública a Associação Tchiveka de Documentação, abreviadamente designada por “ATD”.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 176/12
de 9 de Agosto**

Considerando que os princípios fundamentais da Administração Pública visam a prossecução de uma melhor organização funcional e estruturante dos seus órgãos e o estabelecimento de práticas e actos administrativos que permitam garantir o prosseguimento normal e ininterrupto do trabalho das instituições;

Havendo necessidade de se adequar o quadro jurídico-legal do processo de passagem de pastas dos titulares dos órgãos da Administração Pública aos seus princípios fundamentais com dignidade constitucional;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento da Obrigatoriedade de Passagem de Pastas dos Titulares dos Órgãos e Serviços da Administração Pública, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.